

RESOLVE:

1. Acatar o pedido de exoneração/destituição formulado pelo empregado **JOSÉ LUIZ DEL'FIOL** (RE 1805), nomeando como o seu substituto o empregado **CARLOS EDUARDO PELEGRINI** (RE 2321), para que juntamente aos empregados já nomeados, sob a coordenação deste, compor o Comitê de Auditoria Estatutário da Sercomtel S.A. - Telecomunicações, destinado a auxiliar o Conselho de Administração (Sercomtel Telecomunicações e coligadas) na análise específica dos nomes indicados aos cargos de Diretoria e Conselheiros.
2. Manter as demais disposições contidas nas Resoluções nº 002/2017, de 03/01/2017; nº 40/2017, de 29 de março de 2017; nº 096/2017, de 22 de agosto de 2017 e nº 028/2018, de 13 de abril de 2018.
3. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Londrina, 17 de julho de 2019 - **CLÁUDIO TEDESCHI** - Diretor Presidente e de Relações com Investidores.

RESOLUÇÃO Nº 070/2019

O DIRETOR PRESIDENTE E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES DA SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES, sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

- .Considerando a natureza jurídica da Sercomtel, sociedade de economia mista, integrante da administração pública;
- .Considerando o dever de apuração que recai sobre o Administrador Público, nos termos previstos na legislação vigente;
- .Considerando que o Código de Conduta Profissional da Sercomtel estabelece e recomenda determinados padrões de comportamento para todas as pessoas que exercem qualquer cargo ou função na Sercomtel;
- .Considerando o disposto na correspondência C.I. GRC nº 037/2019, da Coordenadoria de Gestão de Riscos e *Compliance*, de 1º de julho de 2019;
- .Considerando a deliberação ocorrida na 996ª Reunião de Diretoria – Redir, do dia 17/07/2019;
- .Considerando a necessidade de garantia aos princípios da ampla defesa e o direito ao contraditório.

RESOLVE:

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposta conduta irregular praticada pela empregada **Nair Aparecida Ferreira dos Santos – Re 1880**, conforme contido na C.I. GRC nº 037/2019;
2. Nomear os empregados **Carlos Sidney Lourenço – Re 1685**, **Fernando Genta dos Santos – Re 2794** e **Vinicius Luiz Reis Monaco – Re 3814**, para sob a presidência deste último, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que gozará de todas as prerrogativas necessárias à apuração dos fatos, conforme estabelecido em norma própria (ST-PN-0061-Disciplina Funcional);
3. Determinar que seja disponibilizada à Comissão cópia da C.I. GRC nº 037/2019 e seus anexos;
4. Determinar que a Comissão observe os procedimentos e as disposições contidas no ST-PN-0061-Disciplina Funcional, para a realização dos trabalhos;
5. Estabelecer o prazo de 03 (três) meses contados da assinatura da presente Resolução para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar;
6. Determinar que a Coordenadoria de Gestão de Riscos e *Compliance*, nos termos das atribuições que lhes são conferidas pela Lei 13303/2016 e no Estatuto Social da Sercomtel, verifique o cumprimento desta Resolução, mediante o acompanhamento dos trabalhos da Comissão, resguardando-se o necessário sigilo e a independência da mesma;
7. O não cumprimento das disposições contidas nesta Resolução ensejará aos responsáveis em responder pela não observância das disposições contidas no Código de Conduta Profissional do Grupo Sercomtel;
8. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Londrina, 22 de julho de 2019 - **CLÁUDIO TEDESCHI** - Diretor Presidente e de Relações com Investidores.

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DECISÕES

Processo Administrativo nº 217/2016.

Referente ao Auto de Infração nº 005/2016.

Decisão Administrativa nº 075/2016.

CONSUMIDOR: NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-LD.

FORNECEDOR: CLARO CELULAR

DECIDO:

"I- Pelo IMPROVIMENTO do Recurso Administrativo, interposto pelo Recorrente CLARO TV S/A, nos autos do Processo Administrativo sob nº 217/2016 e pela e pela REFORMULAÇÃO da Decisão Administrativa nº 075/2016, proferida pelo PROCON-LD, em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 1.186/2017."

Londrina, 05 de junho de 2019.

Juarez Paulo Tridapalli

Secretário de Governo

DECISÃO Nº 36, DE 18 DE JULHO DE 2019.

Processo Administrativo nº 1074/2018

Fornecedor/Representado: B2W COMPANHIA DIGITAL - AMERICANAS.COM

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 078/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$83.373,19 (oitenta e três mil trezentos e setenta e três reais e dezenove centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHIA

Coordenador Executivo

PROCON-LD

EDITAL nº 079/2019 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Mato Grosso, nº 299, Centro, nesta cidade, através de seu Coordenador, Gustavo Corulli Richa, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 41.014.001.19-0002889, tendo como Consumidor (a) DILENE KOLISNICHENCO DA SILVA, inscrito (a) no CPF sob nº 025.xxx.xxx-74, e Fornecedor TOQUE FINAL BIJOUTERIAS, inscrito no CNPJ nº 01.679.181/0001-97, pelos fatos a seguir relatados:

“DOS FATOS:

A consumidora devidamente qualificada vem perante esse órgão relatar que, efetuou uma compra de um relógio na fornecedora TOQUE FINAL BIJUTERIA E ACESSORIOS.

Relata também que no dia 10/05/2019 no horário das 16:36, efetuou a compra desse relógio no valor de R\$59,90 parcelado em duas vezes de R\$30,00. Passados 12 dias de utilização do produto o vidro do relógio caiu. A consumidora ligou para fornecedora explicando o que aconteceu com seu produto, e a dona da fornecedora informou que iria reparar o vício do produto.

Então a consumidora pediu para sua colega de trabalho Gabriela, levar o produto para a fornecedora reparar o vício. Chegando na loja a dona da fornecedora informou que não iria reparar, nesse momento a consumidora entrou em contato novamente com a fornecedora. Que já em outra ligação, deu outra informação para consumidora. Que ira ter que levar o relógio para "fornecedora do relógio", pois o vício não era defeito na maquina. Por conta disso não poderia efetuar a troca do relógio, motivo pelo qual recorre a esse órgão.

DOS PEDIDOS:

Diante desse exposto a consumidora requer:

I) O estorno dinheiro, visto que não foi feito nada para reparar o vício do produto, valor total de R\$60,00.”, e que por este Edital fica NOTIFICADO para o prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 26 de julho de 2019.

THIAGO RICARDO ELIAS

Diretor Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 080/2019 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Mato Grosso, nº 299, Centro, nesta cidade, por meio do seu Coordenador Gustavo Corulli Richa, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramitou Processo Administrativo nº 2974/2017, referente ao Auto de Infração nº 55/2017, tendo como Interessado PROCON-LD, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor FADA LUA COMÉRCIO, FACÇÃO E CONFECÇÃO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA - ME (FADA LUA – FAIRY MOON), inscrito (a) no CNPJ sob o nº 12.888.832/0001-75, por infração ao disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 12.291/2010 e que por este Edital fica NOTIFICADO acerca da Decisão Administrativa proferida pelo Secretário Municipal de Governo, o qual decidiu pelo IMPROVIMENTO do Recurso Administrativo, interposto pela recorrente, mantendo a multa definitiva para o valor de R\$ 1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município e expedição pelo PROCON-LD para posterior cobrança com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária (Decreto nº 2.181/97, art. 55; e Decreto Municipal nº 436, art. 16).

Fica ainda notificado o Fornecedor de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 26 de julho de 2019.

THIAGO RICARDO ELIAS

Diretor Administrativo

PROCON - LD

CMDI – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2019–CMDI ELEIÇÃO COMPLEMENTAR

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, criado pela Lei Municipal nº. 7.841, de 20 de setembro de 1999 e alterado pelas Leis nº. 8.956, de 31 de outubro de 2002, e 10.803, de 13 de novembro de 2009, com sede e foro no Município de Londrina - PR, vem por meio do presente Edital convocar os seguintes segmentos da Sociedade Civil para participarem da 1ª Eleição Complementar da gestão 2019-2021.

1. SEGMENTOS QUE PODERÃO SE CANDIDATAR E VAGAS:

- *Instituições de Atendimento ao Idoso em Regime Asilar: 01 vaga* (01 suplente);
- *Organizações profissionais afetas à área: 02 vagas* (01 titular, 01 suplente);
- *Sindicatos e Entidades Patronais: 02 vagas* (01 titular, 01 suplente);
- *Sindicatos e Entidades de Trabalhadores: 01 vaga* (01 suplente)
- *Instituições de Ensino Superior: 01 vaga* (01 suplente);